



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº DE**  
**(Do Senhor Deputado CÉSAR LAÇERDA - PTB)**

PL 2782/2002

1100  
30/10/2002

22 02 02

*Assessor*  
Chefe da Assessoria de Planejamento

**Dispõe sobre obrigações relativas ao fornecedor/credor que, indevidamente, remeter o consumidor a protesto cartorário ou a cadastro de devedores e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:**

Art. 1º - Fica o fornecedor/credor que, indevidamente, remeter o consumidor a protesto cartorário ou a qualquer cadastro de devedores, obrigado a providenciar o devido cancelamento, sob sua inteira responsabilidade.

Parágrafo único – Assim que protocolado o pedido de cancelamento, deverá o fornecedor/credor enviar, imediatamente ao consumidor prejudicado, cópia do competente protocolo.

Art. 2º - Dez dias corridos após protocolado o pedido de cancelamento, deverá o fornecedor/credor enviar via original da certidão de cancelamento ou do nada consta ao consumidor indevidamente protestado e/ou negativado, fazendo-o no prazo máximo de dois dias úteis e por meio de carta registrada.

Art. 3º As custas relativas ao procedimento de que trata esta lei, inclusive as despesas postais previstas, correrão às expensas do fornecedor/credor.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PL 2782/02  
OL RITA

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a vigência do Código de Defesa do Consumidor, o cidadão brasileiro passou a tomar consciência de que seus direitos enquanto consumidor devem também ser respeitados, em especial quando for injustiçado por falhas cometidas a rigor do descaso de determinados estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.

Inúmeros são os casos de consumidores protestados ou com crédito negativado por engano. Apesar desse erro partir das empresas fornecedoras de bens, serviços ou crédito, o consumidor, além do dano moral, passa por uma verdadeira *via crucis* até sanar o problema, ou seja, limpar o seu nome.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

A fim de evitar que tais “falhas” continuem prejudicando o consumidor, propomos o presente Projeto de Lei, para o qual rogamos o apoio dos nobres pares com vistas a sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2002.

**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**  
**Autor**

PL 9782/02  
O2 RITA